

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

**PRC_0571/2019_EXP – ALUGUER DE AREJADORES
SUBMERSÍVEIS PARA A ETAR DE PENICES**

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO	4
2. CONTRATO.....	4
3. PREÇO BASE	4
4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	5
6. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO	6
7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
9. OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.	6
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11. SANÇÕES CONTRATUAIS.....	7
12. INDEMNIZAÇÕES.....	7
13. FORÇA MAIOR.....	8
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.	8
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	9
16. FORO COMPETENTE	9
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
18. TRABALHOS EM SIMULTÂNEO	9
19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
20. CONTAGENS DOS PRAZOS.....	10
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10

PRC_0571/2019_EXP – ALUGUER DE AREJADORES SUBMERSÍVEIS PARA A ETAR DE PENICES

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal o Aluguer de Arejadores Submersíveis para a ETAR de Penices da Águas do Norte, S.A., situada em Gondifelos, Vila Nova de Famalicão, de acordo com as condições e características técnicas identificadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

2. CONTRATO

- 2.1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 2.5.** O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

3. PREÇO BASE

- 3.1.** O preço base do procedimento é de **3.450,00 EUR** (três mil quatrocentos e cinquenta euros), para o período inicial de vigência, fixando-se sucessivamente o mesmo preço base para cada período de renovação que eventualmente venha a ser operado, caso em que o preço base contratual global, incluindo eventuais renovações, é de **13.800,00 EUR** (treze mil e oitocentos euros).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a locação de bens que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua outorga.
- 4.2.** O contrato pode ser renovado, automaticamente, por períodos de 30 (trinta) dias até 3 vezes, perfazendo, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de vigência total, estando prevista a sua caducidade caso a Águas do Norte, S.A. não manifeste expressamente a sua intenção de não o renovar com a antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da data prevista para a cessação do contrato.

CAPITULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 5.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, o fornecimento, em regime de aluguer, de dois arejadores submersíveis radiais para a ETAR de Penices, em conformidade com as características fixadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 5.2.** Da celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações:
- a) Executar a locação dos bens que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Proceder à entrega dos equipamentos de locação objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a outorga do contrato, na ETAR de Penices (Vila Nova de Famalicão);
 - c) Cumprir as condições fixadas para a presente locação de bens, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados neste caderno de encargos e nos termos da legislação aplicável;
 - d) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, S.A.;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Norte, S.A.;
 - g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da locação de bens;
 - h) Se a Águas do Norte, S.A. verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais (incluindo equipamentos), sem qualquer acréscimo de custo;
 - i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta locação dos bens;
 - j) Assumir reparações eventuais provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
 - k) Cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Águas do Norte, S.A..
- 5.3.** Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

6. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 6.1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de acompanhamento do contrato com os representantes da Águas do Norte, S.A..
- 6.2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Águas do Norte, S.A., a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 6.3.** No final do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a sua vigência.
- 6.4.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1.** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 8.1.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

- 9.1.** Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referente ao número anterior inclui todos os custos inerentes à satisfação da obrigação do Adjudicatário no disposto nas cláusulas 5ª e 6ª.
- 9.3.** O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., nomeadamente os relativos aos equipamentos, meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 9.4.** Não haverá lugar à revisão de preços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** A(s) quantia(s) devida(s) pela Águas do Norte, SA, nos termos da cláusula anterior deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 10.2.** Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPITULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

11. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) O atraso na entrega dos bens de locação objeto do presente contrato, o Adjudicatário incorrerá em multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso, relativamente ao prazo fixado nos termos da alínea b) do ponto 5.2 do presente caderno de encargos.
- 11.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 11.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
- 11.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 11.5.** A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
- 11.6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. INDEMNIZAÇÕES

- 12.1.** O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas da Águas do Norte, S.A. decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato.
- 12.2.** Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o Adjudicatário será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações, exceto se as mesmas forem imputáveis à Águas do Norte, S.A..
- 12.3.** A Águas do Norte, S.A. terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

13. FORÇA MAIOR

- 13.1.** Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 13.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 13.3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 13.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 13.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

- 14.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Norte, S.A. na prestação contratual.
- 14.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 15.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 15.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 15.3.** O direito de resolução no caso previsto na 2.^a parte do 15.1 pode ser exercido mediante declaração enviada à Águas do Norte, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 15.4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPITULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução de cada um dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.** A Águas do Norte, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
- 17.2.** A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da Águas do Norte, S.A..

18. TRABALHOS EM SIMULTÂNEO

A Águas do Norte, S.A. reserva-se ao direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer locações de bens, ainda que de natureza idêntica às locações a cargo do Adjudicatário.

19. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 19.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20. CONTAGENS DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Especificações Técnicas e Quantidades

Equipamento a disponibilizar pelo Adjudicatário em regime de aluguer	Quantidade (un.)
Arejador submersível Auto aspirante, capaz de proporcionar 6,8 kgO₂/h a 3,0 m de profundidade, do tipo TA 30I M60/4 com motor de 6.00 kW a 1430 rpm, a 400 V e 50 Hz. Preparado com ligação para arranque direto, equipado com guarda motor e 10 m de cabo elétrico, tipo especial submersível. Intensidade nominal de 12.50 A, peso de 116 Kg e saída de descarga de 80 mm.	1
Arejador submersível Auto aspirante, capaz de elevar 15 kgO₂/h a 3,0 m de profundidade, do tipo TA 60I M150/4 com motor de 15.00 kW a 1455 rpm, a 400 V e 50 Hz. Preparado com ligação para arranque direto, equipado com guarda motor e 10 m de cabo elétrico, tipo especial submersível. Intensidade nominal de 30.50 A, peso de 235 Kg e saída de descarga de 100 mm.	1